



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056 /2018

DISPENSA Nº 014/2018

CONTRATO Nº 082/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ALUNOS DO PELOTÃO-MIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANTONIO LIMA DE ALENCAR, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação CNPJ sob o n.º 06.138.856/0001-04, com sede na Praça Diógenes Rebelo, nº 197, Centro, Esperantina-PI, neste representada pelo (a) Secretário (a), a Sra. ELISABETE SILVA DE AGUIAR, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 878.824.343-53 e RG: nº 1.557.695 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. Silvestre Lopes, 1043, Centro e a empresa ANTONIO LIMA DE ALENCAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 12.328.506/0001-03, com sede na cidade de Teresina, na Av. São Raimundo, nº 1900, Bairro Cristo Rei, telefone (86) 3231-1101, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Antonio Alencar de Lima, CPF nº 185.582.593-72, RG nº 01819735966 DETRAN-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de uniformes para alunos do Pelotão-Mirim**, conforme as quantidades e condições definidas no Termo de Referência anexo do edital de acordo com Processo Licitatório na modalidade DISPENSA acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de uniformes para alunos do Pelotão-Mirim.

#### DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato, será recebido em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega expedida pelo Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia após a entrega dos serviços, com notas fiscais devidamente atestada por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência, certificada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor total do presente contrato é de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), seu preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA** – A despesa decorrente deste contrato correrá

**SEC. DE EDUCAÇÃO:**

**Unid. Orçamentária:** 0207

**Projeto:** 2202

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA** –

1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE; Entregar os uniformes, devidamente embalados, separados por tamanho.

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



**CLÁUSULA NONA –**

1. - A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Prefeitura ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
2. - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

1.1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão; e
- IV - Declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

**DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta licitação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e decreto 9.412/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca Cidade Esperantina /PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Diogenes Rebelo, Nº 197- Centro.

CNPJ: 06.138.856/0001-04

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí



E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Esperantina, 17 de Agosto de 2018.

---

**ELISABETE SILVA DE AGUIAR**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

---

**ANTONIO LIMA DE ALENCAR**  
**CNPJ 12.328.506/0001-03**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 Valda Carvalho Amorim

CPF 393.962.663-53

2 Jaymison Fernando da S. Ribeiro

CPF 029.246.623-46